



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2014

*“Dispõe sobre o novo sistema de eleições diretas para a escolha do Diretor Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM e dá outras providências.”*

**FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Diretor Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, recaindo sobre os servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados ao Instituto, eleitos por intermédio de eleições diretas e secretas.

**Artigo 2º** - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM ou em outro lugar que este definir previamente.

**Artigo 3º** - Os candidatos interessados em participar do pleito poderão inscrever-se até 10 (dez) dias antes das eleições, sendo certo que o registro da candidatura se fará através de chapa composta por 15 (quinze) integrantes, sendo 09 (nove) membros e 06 (seis) suplentes, devendo constar obrigatoriamente a indicação dos candidatos a Diretor Presidente e a Vice-Presidente.

**§ 1º** - A indicação da chapa deverá trazer o nome dos candidatos, acompanhado de seu respectivo órgão de lotação.

**§ 2º** - O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§ 3º** - Divulgado o resultado das eleições através de afixação em local público, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso com as razões, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM.

**§ 4º** - Apresentado o recurso, terá o Instituto o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar acerca do recurso interposto.

**§ 5º** - Julgado procedente o recurso interposto serão convocadas novas eleições dentro do prazo de 10 (dez) dias. Sendo improcedente o recurso, o resultado será homologado.

**§ 6º** - A chapa eleita poderá ser reconduzida somente 1 (uma) vez por igual período, desde que não haja vacância do cargo de Diretor Presidente.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá pelo restante do mandato, desde que preencha os requisitos para a investidura no cargo de Diretor Presidente, devendo ao término serem convocadas novas eleições.

**Artigo 4º** - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização das eleições.

**Artigo 5º** - O Diretor Presidente e os demais membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal farão jus ao recebimento mensal de uma gratificação pelos serviços prestados.

§ 1º - A gratificação mensal terá por base o subsídio recebido pelo Prefeito Municipal de Mirandópolis, sendo aplicado o percentual de 10% (dez por cento) para o cargo de Diretor Presidente e de 1% (um por cento) para os demais membros em atividade.

§ 2º - O percentual é imutável, independentemente do número de reuniões ocorridas durante o mês, sendo que somente terá direito ao recebimento aquele que participar de todas as reuniões previamente agendadas.

§ 3º - A gratificação será suportada pelos cofres do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, sendo que, em hipótese alguma será considerada para fins de incorporação.

**Artigo 6º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente.

**Artigo 7º** - Excepcionalmente, em razão do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração encerrar-se apenas no dia 02 de março de 2014, a próxima eleição será realizada no mês de fevereiro de 2014, com a posse dos eleitos ocorrendo em 03 de março de 2014, para terminar no dia 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, o artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 54, de 26 de junho de 2008.

Município de Mirandópolis, 18 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora